

PROJETO DE LEI N.º , DE 2010

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera o *caput* do art. 10 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, aumentando o limite do desconto simplificado para efeito de apuração da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei aumenta o limite do desconto simplificado para efeito de apuração da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

Art. 2.º O art. 10 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a R\$16.639,98 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e nove reais, e noventa e oito centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

.....” (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 10 da Lei n.º 9.250, de 1995, com redação dada pela Lei n.º 11.482, de 2007, a pessoa física contribuinte do imposto de renda pode optar por desconto simplificado, em substituição a todas as deduções admitidas na legislação tributária, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesas e a indicação de sua espécie, limitada a R\$ 13.317,09.

Ao comparar os dados consolidados da declaração do imposto de renda das pessoas físicas – IRPF, divulgados periodicamente pela Receita Federal do Brasil, constata-se que o número de declarantes do tributo vem aumentando a cada ano. Entre 2004 e 2006, o número de declarantes aumentou de 18,35 milhões para 22,44 milhões, ou seja, 18,23%.

Nos últimos anos, houve sucessivos reajustes nas faixas de rendimentos da tabela progressiva do IRPF, sempre acompanhados de reajustes de mesmo percentual nos limites de dedução, a saber 17,5% em 2002, 10% em 2005, 8% em 2006 e 4,5% em 2007, 2008, 2009 e 2010. A partir do ano-calendário de 2009, a Lei n.º 11.945, publicada naquele ano, acrescentou duas alíquotas à tabela progressiva do IRPF, de 7,5% e 22,5%, observado o reajuste de 4,5% já previsto, com a finalidade de adequar a incidência do IRPF ao crescimento da massa salarial e aos salários nominais da economia.

Apesar desses reajustes e da recente reestruturação da tabela progressiva do IRPF, reputamos ser ainda necessário elevar o atual limite do desconto simplificado, em função da tendência de aumento da base de contribuintes do tributo. Com o crescimento da massa salarial e dos salários nominais da economia, diversas pessoas físicas, antes isentas do tributo, passaram a ter de apresentar Declaração de Ajuste Anual.

Assim, propomos elevar o limite do desconto simplificado, utilizando o mesmo índice de aumento da última faixa de rendimentos para incidência da maior alíquota do IRPF. A proposição beneficia principalmente os contribuintes de menor renda, na medida em que o desconto simplificado facilita o cumprimento de suas obrigações tributárias, por ser mais rápido e simples.

Não acreditamos haver impacto orçamentário e financeiro significativo decorrente da iniciativa. O aumento do limite do desconto simplificado levaria contribuintes que hoje optam pela declaração completa a preferirem a declaração simplificada.

Pelo amplo alcance deste projeto de lei, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2010.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB/SP